

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018-2019

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO, CLUBES DE SEGUROS, DE PREVIDÊNCIAS PRIVADAS ABERTAS E FECHADAS, EMPRESAS DE TÍTULOS E VALORES E DE CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO E DE CRÉDITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ sob n. 17.430.505/0001-99, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sra. Silvane Campos de Almeida, inscrita no CPF-MF sob n. 761.360.946-49, e Carlos Alberto Gomes, inscrito no CPF-MF sob n. 558.266.366-53, e **SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**, inscrito no CNPJ n. 57.350.613/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor-Presidente Jarbas Antonio de Biagi, inscrito no CPF/MF sob nº 005.173.408-79, por sua Delegada Regional/MG, Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob nº 533.249.786-53, e por seu Procurador Cláudio Rogério Benedet, inscrito no CPF/MF sob nº 046.219.198-22, neste ato celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** biênio 2018-2019, firmada em 03 de Maio de 2018, consoante as seguintes cláusulas:

Vigência e Data-Base

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente termo aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, com a manutenção da data-base da categoria em 01º de janeiro

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL / SALÁRIO NORMATIVO

SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar - CEP 04578-903 - Brooklin Novo - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3043.8777 - www.sindapp.org.br

Nenhum empregado das entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários em Minas Gerais, com data-base em janeiro, poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01/01/2019, com salário inferior ao aqui especificado:

- Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados: R\$ 989,20 (novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).
- Demais empregados: R\$ 1.124,34 (um mil cento e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos).

Parágrafo Único - A presente condição não se aplica para os casos das entidades que já praticam salários acima do piso salarial aqui estipulado, prevalecendo, neste caso, o piso salarial já praticado pela respectiva entidade.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A título de reajuste salarial, as entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, reajustarão a partir de 01/01/2019, os salários vigentes de seus empregados pelo índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento).

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados, os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, término de aprendizagem e implementação de idade.

Parágrafo Segundo - As diferenças devidas retroativas à data-base da categoria serão quitadas no prazo de até 30 dias úteis contados da assinatura do presente Termo Aditivo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / CESTA ALIMENTAÇÃO

As entidades fechadas de previdência complementar que seguem a CCT dos Securitários de Minas Gerais, com data-base em janeiro, obrigam-se a conceder aos

seus empregados o vale refeição e/ou cesta alimentação, no valor de R\$ 21,11 (vinte e um reais e onze centavos) cada um, sempre à razão de 22 (vinte e dois) vales por mês, com a participação dos empregados no seu custeio, de acordo com as condições específicas de cada entidade, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis. Esse benefício, também, poderá ser pago por meio de cartão magnético.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Refeição será concedido antecipado e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, à razão de 22 (vinte e dois) por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias e enquanto perdurar os afastamentos por doença, licença maternidade ou paternidade ou acidente de trabalho de acordo com as condições específicas de cada entidade ou definidas em Acordo Coletivo de Trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos;

Parágrafo Segundo - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação/cesta alimentação, sendo possível mudar a opção, após transcurso de 180 (cento e oitenta) dias;

Parágrafo Terceiro - Para aquelas entidades que fornecem refeições nas dependências das entidades, ou em restaurantes conveniados, ficam dispensados de fornecer o auxílio refeição/cesta alimentação;

Parágrafo Quarto - O benefício aqui estipulado sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula não terá natureza salarial nos termos da Lei 6.321, de 14 de abril de 1976, e seus Decretos regulamentadores.

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE / AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente CCT, as entidades fechadas de previdência complementar reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, inclusive adotivos, e trabalhem na base territorial da entidade sindical acordante, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas com o seu internamento, com idade acima de 6 (seis) e até 72 (setenta e dois) meses, as despesas com

creches, maternal, pré-escolar, instituições análogas ou ensino fundamental, de sua livre escolha, até o valor de R\$ 351,00 (trezentos e cinquenta e um reais) mensais.

Parágrafo Primeiro - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma entidade, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput";

Parágrafo Segundo - Para o reembolso de despesas com babá previsto no "caput", o qual será de direito mesmo estando de férias, auxílio creche e acidente de trabalho, faz-se ainda necessária a comprovação do vínculo legal de emprego entre a babá e o empregado da entidade, mediante apresentação da carteira profissional de trabalho regularizada, bem como do recibo salarial e recolhimento para previdência social.

Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA – APLICAÇÃO, ABRANGÊNCIA E DEMAIS DISPOSIÇÕES

Este termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados das **ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR** representadas pelo Sindicato Patronal na jurisdição do Estado de Minas Gerais, que não possuam Acordo Coletivo de Trabalho específico firmado, enfatizando as partes as seguintes deliberações finais ajustadas:

A - REVISÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste termo observará o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

B - NEGOCIAÇÃO

Na hipótese de divergência relativamente ao cumprimento deste termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem a negociar diretamente entre si na busca de uma solução.

C - APROVAÇÃO

O presente termo reflete a vontade extraída do conjunto de trabalhadores por eles abrangidos, e foi aprovado pelos referidos empregados.

D - DEMAIS DISPOSIÇÕES

Ratificam as partes as demais cláusulas não alteradas pelo presente instrumento de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 03 de Maio de 2018.

E - REGISTRO

O presente instrumento será levado a competente registro perante o sistema mediador, sempre prevalecendo o conteúdo disposto nas presentes cláusulas aqui expressas em caso de eventual divergência entre este instrumento escrito e aquele levado a posterior registro digitalizado.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho biênio 2018-2019, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a registrá-lo perante o órgão oficial local representativo, através do Sistema Mediador de Registro de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho.

Belo Horizonte, 21 de Maio de 2019.

**SINDAPP - SINDICATO NACIONAL DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**


Jarbas Antonio de Biagi
Diretor-Presidente
CPF/MF nº 005.173.408-79


SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

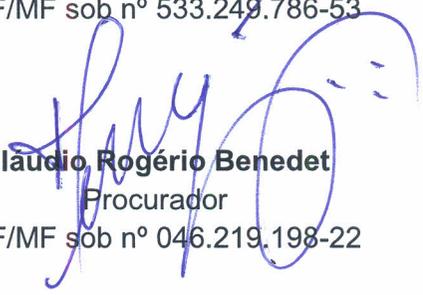
Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar - CEP 04578-903 - Brooklin Novo - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3043.8777 - www.sindapp.org.br



SINDAPP


Mirna Leite Coelho Martins de Oliveira
Delegada Regional/MG
CPF/MF sob nº 533.249.786-53


Cláudio Rogério Benedet
Procurador
CPF/MF sob nº 046.219.198-22

SIND EMPR EMPR SEG PRIV CAP AGENT AUT SEG PRIV CRED MG


Silvane Campos de Almeida
Membro Diretoria
CPF/MF sob nº 761.360.946-49


Carlos Alberto Gomes
Membro Diretoria
CPF/MF sob nº 558.266.366-53

SINDAPP - Sindicato Nacional das Entidades Fechadas de Previdência Complementar

Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar - CEP 04578-903 - Brooklin Novo - São Paulo - SP

Tel.: (11) 3043.8777 - www.sindapp.org.br